Rua Izidro Benezath , 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

Processo nº 164.420/2017

Contrato nº 053/2017

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO, E MARCAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, autarquia federal instituída pela Lei nº 5.194/1966, inscrito no CNPJ sob nº 27.055.235/0001-37, com sede na Rua Izidro Benezath, nº 48, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29.050-300, neste ato representado pelo seu Presidente em exercicio, Eng. Civil **JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL FILHO,** nomeado conforme Termo de Posse realizado na 1024ª Sessão Plenária de 24/01/2017, inscrito no CPF sob o nº 117.164.877-49, portador da Carteira de Identidade nº127780 SPTC-ES, doravante denominado LOCATÁRIO, e a empresa **MARCAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.091.587/0001-05, sediada na Rua Presidente Pedreira, 168, Parque Moscoso, Vitória, ES — CEP: 29.018-025, neste ato representada pelo Senhores **GIÓRGIO PEREIRA PERINI**, portador da Carteira de Identidade nº 1158910 SSP/ES, e CPF nº 022.736.437-73 e **PAULO LUPPI RODRIGUES,** portador da Carteira de Identidade nº 634095 SSP/ES, e CPF nº 961.952.317-20, doravante denominada LOCADORA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de contratação direta nº 164.420/2017, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Locação de 7 (sete) vagas de garagem localizadas na Rua Engenheiro Guilherme Jose Monjardim Varejão, 155, esquina com a Rua Cyro Lima, 30, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29.050-260, destinadas a 1 (uma) VAN e 6 (seis) veículos leves pertencentes a frota do Crea/ES.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente Termo de Contrato é formalizado com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, o qual autoriza a dispensa de licitação para a "para outros serviços e compras no valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea 'a', do inciso II do artigo anterior (...)".

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

3.1. A LOCADORA obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.3. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.4. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.5. Fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.6. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

3.1.7. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção, como:

3.1.7.1. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

3.1.7.2. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação;

3.1.7.2. obras destinadas a repor as condições estruturais do edifício;

3.1.7.3. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados;

3.1.7.4. instalação de equipamento de segurança, de incêndio e de intercomunicação;

3.1.8. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel;

3.1.9. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de combate a incêndio e rede de lógica, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.10. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.11. Pagar o prêmio de seguro complementar contra fogo;

3.1.12. Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio de seguro complementar contra fogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza;

3.1.13. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

4.1. O LOCATÁRIO obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria inicial, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.4. Comunicar à LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.5. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo da LOCADORA, sendo assegurado ao LOCATÁRIO o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

4.1.8. Entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

4.1.9. Cumprir integralmente os regulamentos internos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e qualquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo necessário prévio consentimento da LOCADORA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pela LOCADORA.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a LOCADORA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o LOCATÁRIO.

7.4. Antes do pagamento, o LOCATÁRIO verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da LOCADORA no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal federal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela LOCADORA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. O LOCATÁRIO não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela LOCADORA, que porventura não tenha sido acordada neste Termo de Contrato.

7.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LOCADORA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo LOCATÁRIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 08/12/2017, e término em 07/12/2018, nos termos do artigo 3° da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, a LOCADORA deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.2. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M ou Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação da LOCADORA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a LOCADORA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Crea-ES, sob a rubrica nº 1381 – Locação de Bens Imóveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante do LOCATÁRIO, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

12.1.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.3. A LOCADORA poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES E ADITAMENTOS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de

termo aditivo, após prévia manifestação da Procuradoria Geral do Crea-ES, em conformidade com o no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a LOCADORA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

14.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.1.2. Multa:

14.1.2.1. Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso, injustificado, sobre o valor mensal da locação;

14.1.2.2. Compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.

14.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Crea-ES, pelo prazo de até dois anos;

14.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADORA ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos causados;

14.1.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:

14.2.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.2.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com ao LOCATÁRIO em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao LOCATÁRIO, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao LOCATÁRIO serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo LOCATÁRIO.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO

15.1. Com fundamento no §3º do artigo 62 e artigo 58, incisos I e II da Lei nº 8.666/1993, são atribuídas as seguintes prerrogativas ao LOCATÁRIO:

15.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada à LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

15.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

15.1.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;

15.1.2.2. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.1.2.3. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

15.1.3. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os itens 15.1.2.2 e 15.1.2.3 acima, desde que ausente a culpa da LOCADORA, o LOCATÁRIO a ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

15.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

15.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente à LOCADORA ou por via postal, com aviso de recebimento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei n° 8.245, de 1991, e na Lei 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. O presente contrato será publicado na Imprensa Oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, como condição indispensável à sua eficácia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Vitória/ES - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Rua Izidro Benezath , 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vitória-ES, 08 dezembro de 2017.

Eng. Civil **JOSÉ ANTÔNIO DO AMARAL FILHO**
Presidente em exercício do Crea-ES

GIÓRGIO PEREIRA PERINI
MARCAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELLI

PAULO LUPPI RODRIGUES
MARCAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELLI

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF n°:
Identidade n°:

_____
Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

PROCESSO Nº 164420/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VAGAS DE GARAGEM Nº 053/2017

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPIRITO SANTO** - **CREA-ES**, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, inscrita no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, estabelecida à Rua Izidro Benezath , 48, Edifício Six, Enseada do Suá – Vitória – ES, CEP 29050-300, neste ato representado pela sua presidente Engª. Civil **LÚCIA HELENA VILARINHO RAMOS**, nomeada conforme Termo de Posse realizado na 1037ª Sessão Plenária do Crea-ES de 28/12/2017, publicada no DOU - Seção 3, de 15/01/2018, inscrita no CPF sob o nº 394.690.937-04, portadora da Carteira de Identidade nº 225.762 SSP-ES, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a empresa **MARCAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº 05.091.587/0001-05, sediada na Rua Presidente Pedreira, 168, Parque Moscoso, Vitória, ES — CEP: 29.018-025, neste ato representada pelo Senhores **GIÓRGIO PEREIRA PERINI**, portador da Carteira de Identidade nº 1158910 SSP/ES, e CPF nº 022.736.437-73 e **PAULO LUPPI RODRIGUES,** portador da Carteira de Identidade nº 634095 SSP/ES, e CPF nº 961.952.317-20, doravante denominada **LOCADORA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 164420/2017 e com fundamento nas Leis nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo é a alterar a Clausula Primeira e, consequentemente, alterar o Valor previsto na Clausula Sexta do contrato originário nº 053/2017.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE DE VAGAS LOCADAS

2.1. Em função do disposto na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, a Cláusula Primeira do Contrato originário nº 053/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**1.1.** O objeto do presente instrumento é a Locação de **4 (quatro)** vagas de garagem localizadas na Rua Engenheiro Guilherme José Monjardim Varejão, 155, esquina com a Rua Cyro Lima, 30, Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29.050-260, destinadas a 1 (uma) VAN e 2 (dois) veículos leves pertencentes a frota do Crea/ES, sendo que a VAN, em função de suas dimensões, ocupa o espaço de 2 (duas) vagas."

3. CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

3.1. Em função do disposto na Cláusula Primeira deste Termo Aditivo, a Cláusula Sexta do Contrato originário nº 053/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"6.1.** O valor mensal da locação das 4 (quatro) vagas é de **R$ 857,12** (oitocentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), perfazendo o valor total de R$ 5.142,72 (cinco mil cento e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos) até o vencimento do contrato nº 053/2017 em 07/12/2018.

Rua Izidro Benezath , 48, Ed. Six – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900
creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

4. CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão por conta da rubrica nº 1381 – Locação de Bens Imóveis, do orçamento do Crea/ES.

5. CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. As Cláusulas e condições não modificadas ou revogadas expressamente por força deste Termo Aditivo ficam ratificadas e inteiramente em vigor.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Vitória de 01 de junho de 2018.

Eng. Civil **LUCIA HELENA VILARINHO RAMOS**
Presidente do Crea-ES

GIÓRGIO PEREIRA PERINI
MARCAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELLI

PAULO LUPPI RODRIGUES
MARCAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELLI

Testemunhas:

_____
Nome:
CPF n°:
Identidade n°:

_____
Nome:
CPF nº:
Identidade nº: